**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. PENHORA. NOMEAÇÃO DE BENS. DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO. INDEFERIMENTO**

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Execução n. ...

(nome), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados em que contende com ..., vem, respeitosamente, manifestar sua discordância contra a nomeação de bens apresentada pelo executado, pelo que passa a aduzir:

I –INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA –

PATENTE A DIFICULDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS OFERECIDOS -

1. Preceitua o art. 829, §2º, do CPC[[1]](#footnote-1) que o devedor citado para o processo de execução tem a faculdade legal de indicar os bens sobre os quais deverá recair a penhora, incumbindo-lhe observar a ordem preconizada pelo art. 835 do mesmo diploma legal.

2. Todavia, essa gradação não tem caráter rígido, podendo ser alterada conforme as peculiaridades do caso concreto.

3. Certo é que a nomeação de bens pelo executado subordina-se à aceitação pelo credor, que poderá, de forma fundamentada, recusar o bem oferecido, justificando as razões da recusa.

4. No caso concreto, o credor recusa expressamente à complexa relação de bens oferecida em penhora pelo executado, pois completamente inviável o sucesso numa vindoura alienação em hasta pública, o que resultará, de certo, na frustração do exequente em receber o seu crédito.

5. Os executados nomearam bens antigos, fora de linha, de difícil comercialização, com único intuito de não pagar ao exequente, *data venia*.

6. Os bens relacionados pelo executado para fins de penhora tratam-se de (desenvolver os motivos de que esses bens são obsoletos ou completos, sem valor comercial e fadados ao insucesso em hasta pública).

7. Patente a grande dificuldade do exequente para comercializar esses bens o juiz haverá de indeferir a penhora, como se verifica do repertório jurisprudencial do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

*DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - RECEBIMENTO - PENHORA - BEM DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO - RECUSA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE NÃO HÁ OUTROS BENS PENHORÁVEIS - ARTIGO 11 DA LEI 6.830/80 - ORDEM LEGAL - FLEXIBILIZAÇÃO - PROVA DA INEXISTÊNCIA DE RECURSOS - AUSÊNCIA - RECURSO PROVIDO.*

*- O credor tem a faculdade de recusar os bens oferecidos à penhora pelo devedor, desde que o faça fundamentadamente.*

*- A flexibilização da ordem legal prevista no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais, depende de prova de que a penhora sobre dinheiro poderia inviabilizar a atividade da devedora.*

*- Ante a constatação de que os bens penhorados não podem garantir a execução fiscal, o prosseguimento do julgamento dos embargos depende da regularização da penhora*. (TJMG -Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.16.092941-0/001, Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz , 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/04/0017, publicação da súmula em 24/04/2017)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. DEBÊNTURES DA CIA VALE DO RIO DOCE. RECUSA FUNDAMENTADA DO CREDOR. BAIXA LIQUIDEZ E DIFÍCIL ALIENAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAS.*

*I. O credor pode recusar bens nomeados à penhora, desde que o faça de forma fundamentada, já que a execução busca satisfazer os seus interesses.*

*II. Em razão da baixa liquidez e difícil alienação dos bens indicados à penhora - debêntures da Companhia Vale do Rio Doce -, válida a recursa por parte do Exequente.* (TJMG -Agravo de Instrumento-Cv 1.0567.14.011616-9/001, Relator(a): Des.(a) Washington Ferreira , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/08/2016, publicação da súmula em 11/08/2016)]

II – PEDIDO

8. ***Ex positis***, o exequente requer seja indeferida a nomeação dos bens apresentada pelo executado, devendo-se proceder a penhora sobre outros bens de propriedade do devedor a seguir relacionados:

(relacionar os bens ).

P. Deferimento.

(Local e data)

 (Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 829**.  O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. (...) **§ 2º** A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. [↑](#footnote-ref-1)